



OLIVEIRA &
NEPOMUCENO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DE APUCARANA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0014081-68.2018.8.16.0044

V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA. – em recuperação judicial, já devidamente individualizada no indicado caderno processual, comparece, respeitosamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

A Recuperanda logrou aprovação de seu plano de recuperação judicial, via *cram down* (*ex vi* art. 58, § 1º), conforme, inclusive, reconhecido na decisão encartada no mov. 1489.1.

Contudo, este Juízo em mov. 2434, condicionou o prosseguimento do feito à apresentação das certidões negativas de débitos tributários, veja-se:

5. Seq. 2430.1: Ciente do contido na decisão proferida pelo Ilmo. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

5.1. Visando a análise da possibilidade (ou não) de homologação do plano de recuperação judicial da devedora, atenta ao que dispõe o art. 57 da Lei 11.101/2005 e tendo em vista a recente decisão proferida pelo ETJPR no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000, fica a parte autora intimada a promover, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a juntada das certidões negativas de débitos tributários de que aludem os arts. 151, 205, 206, todos do CTN.

Pois bem, a Recuperanda, após diversas diligências, compensações e parcelamentos, logrou êxito em emitir, 2 das 3 certidões exigidas, a **Federal** e a **Municipal**, juntadas em mov. 2654, sendo informado que apresentaria a certidão **Estadual** tão logo fosse regulamentado seu parcelamento através do Programa Retoma Paraná.



Assim, em cumprimento ao exposto, comparece a Recuperanda para informar que logrou a emissão da certidão Estadual (em anexo), única faltante, cumprindo integralmente a exigência do art. 57 da Lei 11.101/05.

Por essas razões, cabível a homologação do plano de recuperação judicial aprovado via *cram down*, que se reitera nesta oportunidade.

Diante de todo o exposto requer:

- a) A concessão da **recuperação judicial da Autora.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Apucarana, PR, 24 de agosto de 2021.

Victor Teixeira Nepomuceno
OAB/ES 15.239





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024806891-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.488.486/0001-72
Nome: V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: Embargos à Execução Fiscal nº 0008328-96.2019.8.16.0044 e Agravo de Instrumento nº 0049740-71.2021.8.16.0000, conforme informações PGE/PDA.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Apucarana, 23/08/2021

ROSANGELA GENOVESI ROSINI

Página 1 de 1
Emitido via ReceitaPR (23/08/2021 17:46:56) por ROSANGELA GENOVESI ROSINI

Assinatura Qualificada realizada por: Rosângela Genovesi Rosini em 24/08/2021 11:57. Inserida ao protocolo 17.989.896-9 por: Celia Regina Felisbino em: 23/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.esprotocolo.pr.gov.br/sptweb/validarAssinatura> com o código: 3bb1ee01ef876ddc30ac3dec92c8cb2d.





Documento: VL_AGRO_Certidao Positiva de Debitos_02480689113.pdf

Assinatura Qualificada realizada por: Rosângela Genovesi Rosini em 24/08/2021 11:57.

Inserido ao protocolo 17.989.896-9 por: Celia Regina Fellisbino em: 23/08/2021 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
 3bb1ee01ef876ddc30ac3dec92c8cb2d.